

179

= DECRETO N°. 108/85 =

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de - Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Buritama, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

e finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema-Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nefícias de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

ARTIGO 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a presevar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

ARTIGO 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

ARTIGO 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e ligada à coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Araçatuba.

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser organizados pela Comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste decreto.

ARTIGO 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus nos cofres públicos,

- continuação -

com a atribuição de planejar as medidas de defesa civil, e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal, através da COMDEC, convidará os órgãos estaduais e federais com sede e/ou atuação no Município para que se façam representar na COMDEC e no Sistema Municipal de Defesa Civil.

ARTIGO 7º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes de iniciativas privada, com atuação no âmbito do Município.

ARTIGO 8º - Qualquer dos órgãos competentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediatamente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

ARTIGO 9º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concorso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento dos disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

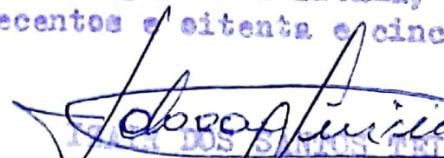
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação de Estado de Calamidade Pública.

ARTIGO 10º - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

ARTIGO 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa-civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

ARTIGO 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos treze dias do mês de Dezembro de mil neovecentos e setenta e cinco (1.985).


ISACI DOS SANTOS FELIXEIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado no Serviço de Administração e Expediente na data su-

Ruben Rodrigues Maximo

Resp. P/Serviço de Administração e Expediente.

pra.